



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

MENSAGEM Nº005/2023

O presente projeto de lei tem por objetivo, que o Município de Sabáudia venha a divulgar a relação de medicamentos que estão em falta na Farmácia da Rede de Saúde Pública Municipal, tanto no site oficial da Prefeitura como nas unidades de Saúde. Acreditamos que é direito do cidadão ter acesso à informação da relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede de saúde pública municipal, sendo uma divulgação clara, objetiva e transparente um avanço substancial aos que utilizam o Sistema Único de Saúde.

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo deslocando-se até a Farmácia Básica e aguardando em filas para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta.

O projeto traz benefícios para os pacientes de Sabáudia e para todo o Sistema de Saúde Pública Municipal. Apresentamos essa proposta de divulgação da referida relação como uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

ALESSANDRA VALERIO
Vereadora

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-6

Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2023

Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde de Sabáudia - Pr.

Os Vereadores, que abaixo subscrevem, no uso das suas atribuições e na forma da legislação, submete às Comissões e Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de Saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único. A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo poder Licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

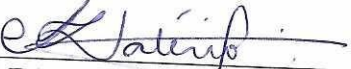
Art. 3º A divulgação deve ser feita mediante a fixação da listagem em local de fácil acesso e visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de Saúde do Município.

Art. 4º A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Na listagem dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal, 26 de janeiro de 2023.


ALESSANDRA VALÉRIO
Vereadora


ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Vereador